



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Josenias França do Nascimento

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente

Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Atos de Promoção e Remoção

ATO DE 31 DE MAIO DE 2016

Remove, por merecimento, Promotor de Justiça da Promotoria de Arauá para a Promotoria de Gararu, de Entrância Inicial.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas no art. 35, inciso I, alínea "f", c/c os artigos 66 a 76, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e à vista da deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de maio de 2016, resolve,

R E M O V E R

Por merecimento, Rosane Gonçalves dos Santos, Promotora de Justiça da Promotoria de Arauá, para a Promotoria de Gararu, de Entrância Inicial, vaga em decorrência da remoção do anterior titular.

Aracaju, 31 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

Avisos de Homologação

Aviso nº 036/2016 - CSMP - O Conselho Superior do Ministério Público, na forma regimental, e para os fins previstos no art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, que na 4ª Reunião Extraordinária do dia 15/03/2016, às 9 h, HOMOLOGOU a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO alusiva à Notícia de Fato, adiante relacionada:

4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO DE 2016.

01 - Notícia de Fato PROEJ nº 41.15.01.0002 (02 volumes) - 2ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Artur Sérgio de Almeida Reis e Antônio César Leite de Carvalho. Assunto: Suposto ato de improbidade administrativa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Improvemento). Pedido de Vista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana.

Aracaju (SE), 02 de Maio de 2016.





Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

Avisos de Distribuição

AVISO Nº 040/2016 - O Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, nos termos do que dispõe o artigo 99 do seu Regimento Interno e ainda o previsto no art. 9º e § 2.º da Lei 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, para eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, que serão submetidas para apreciação em Reunião Ordinária do citado órgão Colegiado, as PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO alusivas aos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, Inquéritos Cíveis e Notícias de Fato adiante relacionadas:

01 - Inquérito Civil PROEJ nº 48.13.01.0072 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: José Paulo da Silva e Ancelmo Oliveira. Assunto: Supostas irregularidades no Loteamento Porto Real, situado na Rua Projetada, s/n, Centro, Itabaiana/SE;

02 - Inquérito Civil PROEJ nº 80.14.01.0053 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Hugo Leonardo Santos Silveira e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Suposta insuficiência de agentes de trânsito no Município de Nossa Senhora do Socorro e eventual necessidade de convocação dos classificados em concurso público;

03 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.11.01.0066 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público do estado de Sergipe e Secretaria Municipal de Saúde - SEMED. Assunto: Apurar a necessidade da construção de 91 (noventa e um) novas creches no município de Aracaju, até o ano de 2014, em prol da universalização do ensino;

04 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0123 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Maria de Fátima Santos, Escola Vitória do Santa Maria e Colégio Diomedes. Assunto: Apurar a regularidade do fornecimento de alimentação especial para o menor C.A., portador de Diabetes, estudante da escola Vitória do Santa Maria e para viabilizar vaga em escola da rede Pública de Ensino para J.S.S.;

05 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0167 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Cleciene de Jesus Andrade Ferreira, Creche Dom Távora e Casa do Pequenininho. Assunto: Assegurar vaga em escola da rede pública para o menor K.F.F.A.;

06 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0135 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público do estado de Sergipe e Secretaria Estadual de Educação. Assunto: Apurar a dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada em serviços e equipamentos operacionais para viabilizar a realização de revisão final do curso pré-universitário da Secretaria de Estado de Educação;

07 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.15.01.0088 - Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Josinete Tavares de Jesus Santos e Município de Itabaiana. Assunto: Suposto acúmulo de lixo em frente a uma casa localizada na Rua Miguel Carvalho Peixoto, nº 3247, Itabaiana/SE, ocasionando mau cheiro e muitos insetos;

08 - Inquérito Civil PROEJ nº 48.15.01.0080 - Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: José Aldelmo Cordeiro de Torres e Município de Itabaiana. Assunto: Suposta derrubada de árvores históricas sem a devida licença ambiental;

09 - Inquérito Civil PROEJ nº 80.15.01.0017 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Sindicato dos Trabalhadores da Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe - SINTESE e Estado de Sergipe. Assunto: Suposta irregularidade na transferência para o Município de Nossa Senhora do Socorro da responsabilidade das Escolas Estaduais Rural Stelita Falcão e Rural Calumbi;

10 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.11.01.0171 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Manoel dos Santos e Tiago dos Santos. Assunto: Verificar a possibilidade de internação para o toxicodependente Tiago dos Santos;



11 - Inquérito Civil PROEJ nº 46.15.01.0039 (01 anexo) - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Estância - CMDCA. Assunto: Fiscalização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares da cidade de Estância;

12 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0044 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Mônica Ribeiro dos Santos e CAPS AD - Santo Onofre. Assunto: Averiguar possibilidade de internação para o menor A.R.S., usuário de drogas;

13 - Inquérito Civil PROEJ nº 46.15.01.0149 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Rafa. Assunto: Suposta criança não identificada que fora negligenciada e "vendida" logo após seu nascimento no Hospital Amparo de Maria, em Estância/SE;

14 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.14.01.0068 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB. Assunto: Supostas irregularidades urbanísticas em empreendimentos finalizados e em execução no Bairro Coroa do Meio, construídos em desacordo com a legislação municipal relativa ao limite de pavimentos;

15 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 28.15.01.0101 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Everalda Joaquim de Lima Santos e Secretaria de Educação de Santa Rosa de Lima. Assunto: Suposta falta de transporte, fornecido pelo Município de Santa Rosa de Lima, para menores com deficiência serem conduzidos para a escola Rosa Azul, situado no Município de Aracaju;

16 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0120 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Clínica Santa Helena. Assunto: Suposto funcionamento da "Clínica Santa Helena Ltda.", localizada na Rua Frei Paulo, nº 331, Bairro Suíssa, nesta Capital, com Licença Ambiental vencida;

17 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0170 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Acioli Carvalho Conceição e Município de Lagarto. Assunto: Verificar, junto à Prefeitura Municipal de Lagarto, a demarcação do local das barracas de frutas e verduras que estão dificultando o acesso dos clientes às casas comerciais localizadas na Rua João Romão dos Santos;

18 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.13.01.0280 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Anônimo e Adriano do Espírito Santo. Assunto: Verificar possível funcionamento irregular pocilga no Povoado Moeiro;

19 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0294 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA/SE e obra irregular no Bairro América. Assunto: Suposta irregularidade urbanística de uma obra realizada na Rua Pedra Mole, 160, Bairro América, Aracaju/SE;

20 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.15.01.0141 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Conselho Tutelar I - Estância e Letícia Pastora da Silva. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela menos L.S.P.S.;

21 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.12.01.0086 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Aparecida de Carvalho Reis, E.V. - menor, Galego (apelido), Geraldo da Cruz Mato. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela menor E.V.;

22 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.16.01.0027 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Marcos Elias da Silva e Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB. Assunto: Suposta necessidade da implantação de placas corretas na Rua Gilson Rolemberg (antiga Rua "I"), Rua Manoel Rodrigues dos Santos (antiga Rua "G") e outras Ruas do Conjunto Santa Tereza, Bairro Aeroporto, nesta Capital, para solucionar os transtornos causados à comunidade, inclusive decorrentes da entrega de encomendas em outros endereços;

23 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0227 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Manoel Martins e oficina de pintura. Assunto: Suposta poluição atmosférica provocada por uma Oficina de Pintura, localizada na Avenida São Paulo, nº 1206, Aracaju/SE;

24 - Inquérito Civil PROEJ nº 28.15.01.0011 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Controladoria Geral da União e Prefeitura de Divina Pastora. Assunto: Fiscalização realizada no Município de Divina Pastora concernente à avaliação da



execução de programas de governo, em decorrência da 39ª etapa do programa de fiscalização;

25 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.14.01.0150 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Joaquim Moreira de Campos e Newton Porto/Bruno de Souza Leão Loureiro. Assunto: Suposta invasão de espaço público por um terreno baldio de propriedade do Sr. Newton Porto, ocupado pelo Sr. Bruno de Souza Leão Loureiro;

26 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0082 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Anônimo e morador da casa nº42. Assunto: Suposto derrame irregular de resíduos de um abatedouro denominado "O Frangão", localizado na Av. Euclides Figueiredo, nº 843, esquina com a Rua 3, no Loteamento Imperial II, Bairro Porto Dantas, nesta Capital;

27 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 04.15.01.0089 - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe e ocupantes de imóveis. Assunto: Suposta ocupação irregular de bens imóveis públicos localizado no Município de Barra dos Coqueiros/SE;

28 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.13.01.0227 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Rosilane Oliveira dos Santos e Prefeitura Municipal de Lagarto. Assunto: Supostas irregularidades na convocação dos candidatos aprovados para o cargo de assistente social, no concurso realizado pro este Município de Lagarto;

29 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.15.01.0012 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Marcelo Antunes do Nascimento e Laura Maria Antunes do Nascimento. Assunto: Averiguar a possibilidade de internação compulsória da Sra. Laura Maria Antunes do Nascimento;

30 - Inquérito Civil PROEJ nº 46.14.01.0047 (10 anexos) - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Estância. Assunto: Inspeção do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e da aplicação de recursos do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA pelo referido órgão, em benefício das crianças e adolescentes locais.

Aracaju (SE), 01 de Junho de 2016.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)





7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Curadoria da Infância e Adolescência - Aracaju

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 11/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CURADORIA DA INFÂNCIA e ADOLESCÊNCIA, por sua Representante legal que adiante subscreve, no uso das suas atribuições institucionais previstas nos arts. 127, 129 e 227 da Constituição Federal, e art. 27, caput, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Públicos); Art. 44, §6º, I, e §7º., IV, da Lei Complementar Estadual n. 02/90 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Sergipe; e art. 201, VIII, c/c §5º., "c", da Lei n. 8.069/901, o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos art. 127 da Constituição Federal e demais dispositivos legais;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 227 da CF, e art. 4º do ECA, é dever da família, da sociedade e do poder público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, objetivando promover e garantir efetivo respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes, com base nos princípios da prioridade absoluta, proteção integral e melhor interesse, em respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa e a necessidade imediata de prevenir violação aos Direitos Fundamentais de Crianças e Adolescentes, independentemente da situação ou condição em que se encontrem, como sujeitos de direito, conforme previsto na legislação vigente (arts. 1º. III, 5º., X, e 227, da CF; e 15, 18, 70, 73, 100, I, II, IV, VI, e X do ECA);

CONSIDERANDO especificamente o princípio jurídico da prevenção da ocorrência de ameaça ou violação aos direitos da crianças e do adolescentes, de matriz constitucional e legal (arts. 227 da Carta Magna e 70 do ECA), sendo tais normas que estabelecem direitos fundamentais vinculantes, ordenadores, e determinantes da conduta da Administração Pública e de particulares;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados em relação a possível situação de risco da pessoa em desenvolvimento D.R.D.A.; conforme registrado no PROEJ nº 73.16.01.00073, dependem de outras diligências,

R E S O L V E:

Diante da situação fática relatada, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, objetivando a análise documental e determinação de diligências para fins de instrução do presente procedimento, inicialmente determinando:

1. registre-se no PROEJ;





2. seja oficiado o Setor de Divisão Social do Ministério Público, através do Grupo de Apoio de Atividade de Execução, para que realize investigação social a fim de verificar possível situação de risco, e, se for o caso, sugerir medidas;
3. seja a presente Portaria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe;
4. que, adotadas as providências determinadas, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações;
5. a nomeação, sob compromisso, do(a) Sr.(a). Marconi Alves Vasconcelos de Almeida, servidor(a) desta Promotoria para funcionar com escrivão(ã) do presente procedimento administrativo;
6. cumpra-se.

Aracaju, 31 de maio de 2016.

Maria Lilian Mendes Carvalho

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 179/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 31 dias de maio de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0121, tendo por objeto apurar a notícia de que a menor M. A. B. de O. necessita ser matriculada em uma instituição de ensino da Rede Pública, sob orientação de um profissional habilitado, mas não obteve êxito junto à Escola Estadual Lucila Moraes.

Aracaju, 01 de junho de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 181/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, ao 01 dia de junho de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0111, tendo por objeto apurar a notícia de que o menor V. B. S., necessita de transporte específico e cuidador especial para as atividades acadêmicas, ocorre que o mesmo não conseguiu ser matriculado na Escola Estadual 11 de Agosto, uma vez que na referida escola não há cuidador especial para cuidar de todos os alunos que possuem necessidades especiais.

Aracaju, 01 de junho de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça





4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 180/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, ao 01 dia de junho de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0129, tendo por objeto apurar a notícia de que o menor A. L. da S., pessoa com deficiência, necessita de um cuidador especial mas até agora não foi designado o supracitado profissional para acompanhá-lo na Escola Estadual Alceu Amoroso Lima.

Aracaju, 01 de junho de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carira

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 008/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 01 dias de JUNHO de 2016, através da Promotoria de Justiça de CARIRA, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 65.16.01.0009, tendo por objeto A PRECARIIDADE DA ESTRUTURA FÍSICA DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ARTUR FORTES.

CARIRA, 01 de JUNHO de 2016.

MARIA RITA MACHADO FIGUEIRÊDO

PROMOTORA DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça Distrital - São Cristóvão

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 022/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça que ao final assina, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39, inciso X, e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

O Sr. Paulo Roberto de Santana Júnior, Vereador deste Município, ofertou representação para abertura de procedimento investigatório com o objetivo de averiguar a celebração de contrato, mediante licitação na modalidade concorrência, com a empresa Cicero José Mendes Leite ME, para prestar serviços de publicidade para esse Município, o que pode estar caracterizando ato de improbidade administrativa por ofensa aos princípios que norteiam a administração pública e lesão ao





erário, tendo em vista que o Município de São Cristóvão vem enfrentando problemas prioritários que precisam ser resolvidos, para prestar um serviço de qualidade e com eficiência, e para suprir as necessidades enfrentadas pela população.

Como é dever do Ministério Público proteger o Patrimônio Público, além de outros interesses difusos e coletivos, resolve o Parquet instaurar Inquérito Civil e, para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do feito Darly Giulia Santos Andrade, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes a sua função.
2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
3. Nomear peritos, se necessário.
4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.
5. Acostar ao Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.
6. Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Publique-se. Cumpra-se.

São Cristóvão, 01 de junho de 2016.

Lenilde Nascimento Araújo

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Edital de Notificação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

GICELE MARA CAVALCANTE D'AVILA FONTES, PROMOTORA DE JUSTIÇA DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE N. SRA. DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AO reclamante Carlos César Paixão Amado, ou a quem interessar possa, que, por esta Promotoria, teve em curso o Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil número 6315010139.

Reclamante: Carlos César Paixão Amado

Reclamado: Secretaria de Obras de Nossa S. do Socorro/SE

Não encontrado no endereço declinado nos Autos do Procedimento, nem em parte alguma desta Comarca de Nossa Senhora do Socorro. Pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da sua publicação, FICA INTIMADO O RECLAMANTE, para tomar ciência da decisão de Arquivamento nos seguintes termos:

"Ex positis, verificando que todas as medidas administrativas e penais já foram adotadas, determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO do presente Procedimento Administrativo, nos termos do que dispõem os assentos do Conselho Superior do Ministério público. Intime-se as partes."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital com prazo de 30 dias, que será afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro-SE, aos 01 dia do mês de junho de 2016. Eu, Francisco Modesto dos Passos Neto, Analista (especialidade Direito) da 1ª Promotoria Especial da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE, por ordem da MM. Promotora, digitei e subscrevi.





Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2016

Aos 25 dias do mês de maio do ano de 2016, na sede da 1ª Promotoria de Justiça Especial da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, o Ministério Público do Estado de Sergipe, na pessoa da Promotora de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor e de Fiscalização de Serviços de Relevância Pública de Nossa Senhora do Socorro, a Dra. Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes, compareceu o Sr. Washington de Oliveira Santos, responsável pela organização do evento denominado 7ª Cavalgada da Piabeta, com data de realização prevista para o próximo dia 05 de junho de 2016, das 14 as 20:00 horas, na Praça de Eventos da Piabeta, doravante denominado COMPROMITENTE, celebra COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 02/2016, nos autos do Procedimento Administrativo Preparatório nº 63.16010069, nos seguintes termos:

Considerando o pleito formulado por moradores do Bairro Piabeta, neste município, solicitando a suspensão do evento denominado "7ª Cavalgada da Piabeta", por entenderem que o evento causa sérios transtornos à população local, tais como, participantes urinando em via pública e a todo tempo solicitando aos moradores para utilizarem seus banheiros residenciais; cavalos urinando e defecando na frente das casas da localidade, dentre outros;

Considerando que os reclamantes sustentam que houve o plantio de trinta e duas (32) espécies de árvores nativas na praça onde ocorrerá o evento, objeto dos autos, havendo risco de que essa vegetação seja degradada;

Considerando que os moradores do local ainda afirmam que todos os anos ocorrem brigas, confusões e até a prática de crimes e que o ano passado chegou a ser registrada uma tentativa de homicídio;

Considerando que a Polícia Militar não fará policiamento durante a realização do evento;

ACORDA EM: C

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Sr. Washington de Oliveira Santos, se compromete a não mais realizar o evento denominado 7ª Cavalgada da Piabeta, que ocorreria no próximo dia 05 de junho de 2016, por entender que a comunidade local se diz prejudicada e não é sua intenção causar transtornos aos moradores da região, ademais, a Polícia Militar não se fará presente, o que inviabiliza a realização do evento, já que diante do grande número de participantes, seria financeiramente inviável a contratação de seguranças particulares, suficientes para garantir a ordem no local;

CLÁUSULA SEGUNDA - O Sr. Washington de Oliveira Santos, compromete-se a não realizar o evento denominado "7ª Cavalgada da Piabeta", em outra data, ou ainda, evento no local apontado pelos reclamantes;

CLÁUSULA TERCEIRA - O descumprimento das cláusulas anteriores sujeitará o comprometente ao pagamento de multa diária no valor de R\$500,00(quinzentos reais), sendo que tal multa será revertida ao FUNDO de que trata a Lei 7347/85.

CLÁUSULA QUARTA - O Ministério Público fiscalizará o cumprimento deste acordo, que terá como prazo de cumprimento até o dia 06 de junho de 2016, tomando as providências legais cabíveis, sempre que necessário, podendo requisitar a fiscalização aos órgãos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente ajustamento é firmado como garantia mínima para efetividade dos direitos tutelados, sem prejuízo da adoção de medidas outras com maior alcance, caso necessário, inclusive não elidindo pleitos indenizatórios de particulares eventualmente detentores de interesses individuais lesados; com esta limitação, fica o acordante ciente de que, com o presente termo de ajustamento, não será proposta a correspondente Ação Civil Pública sobre os fatos até então apurados, sem prejuízo, entretanto, de eventual responsabilização criminal, que não cabe ser descartada em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA OITAVA - Este acordo tem a eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do parágrafo 6º do artigo 5º da Lei 7347/85 e artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, tendo plena vigência a partir da juntada da documentação requisitada na cláusula anterior.

Assim, após a leitura, a parte, livre e sem hesitação, por estar de acordo, chancela o presente instrumento em duas vias de igual teor, que será anexado aos autos de Procedimento Administrativo Preparatório nº 63.16010069.

Nossa Senhora do Socorro, 25 de maio de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

Promotora de Justiça

Washington de Oliveira Santos

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro





Decisão de arquivamento

Ref. Reclamação n.º 6316010065

Trata-se de reclamação enviada pelo Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, informando a prática do crime descrito no artigo 22, Parágrafo Único da Lei Nº5478/68.

Ocorre que, analisando o conteúdo dos documentos encartados na presente reclamação, podemos afirmar que não há a identificação do autor do fato, o representante da empresa reclamada, o que impõe à remessa dos autos à 5ª Delegacia Metropolitana para a lavratura do Termo Circunstanciado, com a realização de diligências.

Com isso, foi requisitada a lavratura de Termo Circunstanciado.

Em razão da fundamentação supra, determino o arquivamento da presente reclamação. Intime-se o reclamante.

Nossa Sra. do Socorro, 28 de abril de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Edital

PORTARIA n.º 09/2016, de 25 de maio de 2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça, Dra. GICELE MARA CAVALCANTE D'AVILA FONTES, no uso das atribuições inerentes à Promotoria de Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Nossa Senhora do Socorro-SE; bem como:

Considerando o teor dos autos da Reclamação tombada sob o nº 6316010070, onde o Juízo do 1º Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca relata que em ação que tramitou por esse Juízo, verificou-se que a reclamada recebeu concessão pública para instalar restaurante num Mercado Municipal e sublocou ao Sr. Manoel Messias Silva Nascimento;

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando a necessidade de se colher esclarecimentos complementares acerca da problemática objeto do procedimento acima epigrafado;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório, pelas razões acima indicadas e à vista do quanto informado na documentação inserta nos autos, determinando-se para tanto:

Nomear para funcionar como Secretário do presente feito Francisco Modesto dos Passos Neto, Analista do Ministério Público (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

1 - Autuar e registrar no PROEJ o presente Procedimento preparatório de Inquérito Civil, com toda a documentação existente na Notícia de Fato (art. 16, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ);

2 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (art. 15, § 1.º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ).

3 - Afixar a Portaria no local de costume e promover a sua publicação (art. 9º, inciso VII, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ).





4- Determino que seja oficiado à Secretaria de Infraestrutura deste município, no sentido de que informe, no prazo de dez(10)dias, se há permissão municipal para que pessoas que recebam a concessão para utilizar espaço nos mercados municipais, possam sublocar ditos imóveis, bem como, que remeta a esta Promotoria de Justiça a legislação municipal referente à instalação de feiras;

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 25 de maio de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 25/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de maio de 2016, através da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana/SE, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 50.16.01.0026, tendo por objeto apurar a ausência de fornecimento de lancetas aos pacientes portadores de diabetes pela Secretaria Municipal de Saúde.

Itabaiana, 31 de maio de 2016.

CLAUDIA DO AMARAL CALMON

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

PROEJ n.º 09.15.01.0094

Noticiante: Ministério Público do Estado de Sergipe

Noticiado: Denisson Deda de Aquino

José Matos Valadares

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simão Dias/SE, no uso de suas atribuições e com respaldo no art. 9º e seus parágrafos, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, resolve arquivar com remessa ao Conselho Superior as peças de informação do presente Procedimento Preparatório, pelos fundamentos a seguir delineados.

O presente procedimento foi incluído no sistema PROEJ, sob o n.º 09.15.01.0094, constando ali todos os atos praticados para apurar suposta nomeação irregular do Sr. José Raimundo Freitas Santos para cargo em comissão na Prefeitura de Simão Dias, no período de 22/07/2005 a 31/12/2012, pelos gestores municipais do referido período, os ex-prefeitos José Matos Valadares e Denisson Deda de Aquino, nessa ordem.



Às fls.02/03, consta a Portaria de n.º 04/2015 que converteu a Notícia de Fato em Procedimento Preparatório.

Às fls. 04 consta o Ofício de n.º 2.785/2015 - GPGJ que encaminhou o referido caso (fls.05/293) para a 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias/Se.

Às fls.304 e 309 constam as primeiras audiências para coleta de informações dos noticiados.

Às fls 315/324 consta a defesa escrita apresentada pelos noticiados.

Às fls. 335/326 consta Termo de Audiência em que se reuniram os ex-prefeitos e o Sr. José Raimundo de Freitas Santos.

Eis o breve relato, assim decido.

Conforme relatado pela defesa escrita dos noticiados fls. 315/324 e ratificada em audiência fls. 335/326, têm-se que os ex-gestores municipais de fato nomearam o Sr. José Raimundo de Freitas Santos (CC/06) para cargo em Comissão na Prefeitura de Simão Dias/Se, no sentido de que exercesse atribuições de direção, chefia e assessoramento, porém não foi por responsabilidade dos ex-gestores o desvio de função das atividades exercidas pelo referido nomeado. Senão, vejamos.

De acordo com o termo de audiência realizada nesta Promotoria de Justiça, o próprio Sr. José Raimundo de Freitas Santos, servidor nomeado para exercer cargo em comissão (22/07/2005 a 31/12/2012), disse que exerceu atividades como vigilante, mas que não manteve qualquer contato com os gestores e sim com o secretário de obras à época e, posteriormente, com a diretora do colégio, esses últimos responsáveis pelas atividades desenvolvidas pelo referido servidor, o que demonstra que não houve qualquer ação ou interferência dos ex-gestores quando da lotação e/ou atribuições/atividades executadas pelo Sr. José Raimundo Freitas dos Santos.

Igualmente, merece nota o fato de que o Sr. José Raimundo Freitas dos Santos, durante o período em que exerceu o Cargo em Comissão (CC-06), este cumpriu rigorosamente a carga horária na Escola Municipal Carvalho Neto

Vale lembrar, que a Lei de Improbidade Administrativa (LIA) determinou os atos de improbidade administrativa em três categorias. A primeira no art. 9º, em que descreve os atos ímprobos que importam em enriquecimento ilícito do agente público. O segundo tipo foi definido pelo legislador no art.10, elencando os atos que causam prejuízo ao erário e, por último, o art. 11, no qual está tipificado como ato ímprobo, qualquer ação ou omissão que atente contra os princípios da administração pública, a exemplo dos que violam os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições.

Segundo Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves, o elemento subjetivo pode ser definido como "[...] elo de encadeamento lógico entre a vontade, conduta e resultado, com a consequente demonstração de culpabilidade do agente, poderá apresentar-se por duas únicas formas: o dolo e a culpa."

Para a doutrina majoritária, os atos de improbidade que causem enriquecimento ilícito (art. 9º da LIA) e os transgridem os princípios da administração pública (art.11, Lei n.º8.429/92) somente são passíveis de punição se o sujeito ativo praticou o ato dolosamente, seja de forma direta (dolo direto), seja assumindo risco de produzir o resultado (dolo eventual). Já o tipo do art. 10 da Lei n.º 8.429/92, em que pese haja discussão doutrinária acerca da inconstitucionalidade da modalidade culposa, a jurisprudência e a doutrina majoritária são firmes na possibilidade de condenação por dano ao patrimônio público culposos.

Destaca-se que, ainda que a contratação por nomeação tenha se dado em descumprimento à norma constitucional insculpida no art. 37 da CF/88, não se pode presumir pela existência de atos de improbidade, conforme decisão do processo de n.º 201400712608, do Tribunal de Justiça de Sergipe (TJ/Se):

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE - CONTRATAÇÃO DE VIGILANTE SEM CONCURSO PÚBLICO - NECESSIDADE DE SE PERQUIRIR A INTENÇÃO DO AGENTE - NÃO DEMONSTRAÇÃO DA MÁ-FÉ - APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - REFORMA DA DECISÃO - PROVIMENTO DO APELO - DECISÃO UNÂNIME.- Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. - Demonstrada nos autos a inexistência de prejuízo ao erário deve ser julgada improcedente a ação civil pública por improbidade administrativa. (TJSE-APELAÇÃO CÍVEL N.º201400712608 REL. DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO, j. 22/08/2014)

Desse modo não se vislumbra terem os ex-gestores praticado qualquer ato que atente contra a administração pública, muito menos qualquer ato de improbidade administrativa (Lei n.º 8.429/92), ante a ausência do elemento subjetivo (dolo ou culpa) e má-fé.

Ante o exposto, determino o arquivamento deste Procedimento Preparatório, em razão dos fundamentos já declinados.





Expeça-se as notificações de Arquivamento.

Por fim, remeta-se o presente Procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público.

Simão Dias/SE, 25 de maio de 2016.

RICARDO SOBRAL SOUSA

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.16.01.0032

Noticiante: Joana Ivete Santana

Noticiado: Josefa Santana Nascimento

R.h.

Conforme parecer do CREAS de fls. retro, e diante do apaziguamento da situação conflituosa, determino o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, em razão do acordo celebrado entre as partes perante as representantes do CREAS. Expeça-se as notificações de arquivamento.

Anote-se no PROEJ.

Simão Dias/SE, 25 de maio de 2016.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.16.01.0031

Noticiante: Celia Almeida de Araújo

Noticiado: Adalberto de Almeida Araújo

R.h.

Conforme parecer do CREAS de fls. retro, e diante do apaziguamento da situação conflituosa, determino o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, em razão do acordo celebrado entre as partes perante as representantes do CREAS. Expeça-se as





notificações de arquivamento.

Anote-se no PROEJ.

Simão Dias/SE, 25 de maio de 2016.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.16.01.0040

Noticiante: José Milton de França

Noticiado: José Regivaldo Alves da Silva

R.h.

Conforme determinado em audiência de fls. retro, ratifico o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, em razão do acordo celebrado entre as partes. Partes cientes da decisão de arquivamento.

Anote-se no PROEJ.

Simão Dias/SE, 24 de maio de 2016.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.16.01.0035

Noticiante: Vigilância Sanitária de Simão Dias/Se.

Noticiado: BEDEU

R.h.

Diante do termo de audiência de fls retro, em que o Sr. Carlos Antônio da Costa Santos, conhecido como "BEDEU" informou que ainda não finalizou a construção da baia para criação de animais, por isso não haveria motivo para sua paralisação. Logo após, foi procedida por este Parquet a recomendação para que o noticiado não construísse a baia no povoado Brinquinho, em Simão Dias/Se. Assim, determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente notícia de fato. Partes cientes do presente arquivamento.



Anote-se no PROEJ.

Simão Dias/SE, 24 de maio de 2016.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

PROEJ n.º 09.16.01.0004

Noticiante: Ministério Público do Estado de Sergipe

Noticiado: DESO

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simão Dias/SE, no uso de suas atribuições e com respaldo no art. 9º e seus parágrafos, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, resolve arquivar com remessa ao Conselho Superior as peças de informação do presente Procedimento Preparatório, pelos fundamentos a seguir delineados.

O presente procedimento foi incluído no sistema PROEJ, sob o n.º 09.16.01.0004, constando ali todos os atos praticados para a regularização do abastecimento de água, em dezembro de 2015, no Povoado Triunfo, localizado no Município de Simão Dias/Se.

Às fls.02/03, consta a Portaria de n.º 16/2016 que converteu a Notícia de Fato em Procedimento Preparatório.

Às fls. 04/18 consta a petição pública assinada por moradores do Povoado Trunfo, em Simão Dias/Se, que deu início ao presente procedimento.

À fl. 26 consta o Ofício de n.º 002/2016 oriundo da Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO), informando que no período de dezembro de 2015 a DESO precisou realizar diversas manobras de rodízio devido a baixa vazão de produção da estação de tratamento de água do Município de Lagarto/Se, o que causou uma redução na vazão e consequentemente uma inconstância no abastecimento.

Todavia, o abastecimento foi imediatamente regularizado em razão da instalação de dois poços no sistema integrado Piautinga, localizado no Povoado Pé de Serra, de onde foi incrementada 75m³/h de água tratada no sistema os quais juntos entraram em operação no dia 22 de dezembro de 2015, sendo que no período em que houve rodízio, a DESO enviou caminhões pipas para atender aos imóveis mais distantes.

À fl. 30 foi realizada audiência com os representantes dos moradores do Povoado Triunfo, em Simão Dias/Se e os representantes da DESO;

Eis o breve relato, assim decido.

Diante dos termos da audiência extrajudicial de fls. 30, em que os moradores do Povoado Triunfo, em Simão Dias/Se informaram que o abastecimento de água já foi regularizado, desde dezembro de 2015 quando protocolaram a petição pública; considerando ainda a defesa apresentada pela DESO à fl.30, que informou que o abastecimento de água foi imediatamente regularizado, em razão da instalação de dois poços no sistema integrado Piautinga, localizados no Povoado Pé de Serra, de onde foi incrementada 75m³/h de água tratada no sistema, os quais juntos entraram em operação no dia 22 de dezembro de 2015, sendo que no período em que houve rodízio, a DESO enviou caminhões pipas para atender aos imóveis mais distantes.

Ante o exposto, determino o arquivamento deste Procedimento Preparatório, em razão dos fundamentos já declinados.





Expeça-se as notificações de Arquivamento.

Por fim, remeta-se o presente Procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público.

Simão Dias/SE, 25 de maio de 2016.

RICARDO SOBRAL SOUSA

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Edital de divulgação do resultado final de processo seletivo de estagiários

A **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, torna público o **resultado final do PROCESSO SELETIVO** para estagiários do Ministério Público de Sergipe nas áreas de *Design Gráfico* e *Comunicação Social/Jornalismo* por ordem de classificação, após a observância dos critérios de desempate previstos nos itens 9.1 e seguintes do Edital nº 02/2016 ESMP/SE.

1. DO RESULTADO FINAL

1.1. Área Design Gráfico -CLASSIFICAÇÃO

INSC.	NOME	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	MÉDIA	CLASS.
		1ª ETAPA	2ª ETAPA		
117	Julia Rossini Machado Souza	10,0	6,5	8,25	1
3	Nestor Alves Junior	7,0	8,5	7,75	2
108	Carla Laís Sacramento de A. Silva	5,0	8,5	6,75	3
26	Rafael Ramos Pereira	9,0	4,0	6,5	4
60	Kássia Jamiller Nascimento Silva	6,0	6,0	6,0	5
15	Ricardo Costa Santana	7,0	4,0	5,5	6
133	Sara Floresta e Felix	7,0	4,0	5,5	7
25	Elson Ferreira da Silva	5,0	5,0	5,0	8
10	Naiana Lopes Melo	5,0	4,0	4,5	9



48	Marcela Regina Domingos Santos	2,0	4,0	3,0	10
130	Luigi Rafael Oliveira Devides	2,0	4,0	3,0	11
57	José Williams de Oliveira Silva	3,0	0,0	1,5	12
146	Anna Letícia de Oliveira Cleto Costa	0,0	0,0	0,0	13

1.2Área Comunicação Social /Jornalismo-CLASSIFICAÇÃO

INSC	NOME	PONTUAÇÃO PROVA ESCRITA	PONTUAÇÃO ENTREVISTA	TOTAL	CLASS.
158	João Oliveira Dória Júnior	6,45	2,25	8,7	1
122	Andreia Reis Fontes	5,94	2,0	7,94	2
99	Michaelle de Brito Santiago	6,22	1,4	7,62	3
80	Emanuel Santos de Andrade	5,37	1,75	7,12	4
16	Lucas Matheus Freitas Macedo	5,12	1,85	6,97	5
125	Jennifer Cristina N. dos Santos	5,02	1,8	6,82	6
20	Ana Caroline de Sá Rolemberg	5,27	1,4	6,67	7
82	Dandara Prado de Souza Lopes	4,62	1,35	5,97	8

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Todas as convocações, avisos e demais comunicações serão divulgados no endereço eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (www.mpse.mp.br).

Aracaju/SE, 01 de junho de 2016.

Newton Silveira Dias Junior

Promotor de Justiça / Diretor-Geral da ESMP/SE

Presidente da Comissão do Processo Seletivo

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

Editais e atos de Concursos e Seleções Públicas - Estagiários





Edital nº 002/2016

O Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições, torna pública, mediante as condições estipuladas neste comunicado e demais disposições legais aplicáveis, A ALTERAÇÃO DA DATA DAS INSCRIÇÕES do Processo Seletivo para Estágio de Nível Médio - Edital nº 001/2016, conforme as seguintes disposições:

Art. 1º. ALTERA a data de realização das inscrições do Processo Seletivo para Estágio de Nível Médio do Ministério Público do Estado de Sergipe, Edital de Abertura nº 001/2016, para o dia 07 de julho de 2016.

Art. 2º. O item 2.1. do Edital nº 001/2016 passa a ter a seguinte redação:

2.1. As inscrições para o processo seletivo de estagiário serão realizadas no dia 07/07/2016, no horário de 08:00 às 12:00, na sala 1 da Escola Superior do Ministério Público, localizada na Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE.

Art. 3º. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Aracaju, 25 de maio de 2016.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça